



LEI Nº 372 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autor: Flávio Nakandakare de Oliveira

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional nos estabelecimentos de saúde da rede municipal”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica estabelecido que é de uso obrigatório nas dependências dos estabelecimentos municipais de saúde, pelo profissionais estatutários, contratados e cooperativados, estando em serviço ou não, o uso de crachá de identificação funcional.

Parágrafo Único – O crachá a que se refere o caput deverá conter:

- I – Nome do estabelecimento de lotação do servidor;
- II – Nome do servidor;
- III – Cargo ou função;
- IV – Matrícula ou número de identificação funcional; e
- V – Foto do servidor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 22 de novembro de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito